



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.303/2026 de 26 de maio de 2026.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município.

Art. 2º - O COMBEA terá como finalidade:

- I - acompanhar a execução das políticas públicas relativas à proteção e ao bem-estar animal;
- II - sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal;
- III - propor ações, programas e campanhas educativas;
- IV – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- V - promover a integração entre poder público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;
- VI - emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção e bem-estar animal;
- VII – elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;
- VIII - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMBEA.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMBEA será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, conforme a seguinte representação:

I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II - 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil ligadas à causa animal ou atividades correlacionadas.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O COMBEA reunir-se-á ordinariamente de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 5º - O COMBEA elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 6º - As funções exercidas pelos membros do COMBEA são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais.

Art. 8º - Constituem receitas do FMBEA:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – outras receitas.

Art. 9º - Os recursos do FMBEA serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

Art. 10 A gestão do FMBEA caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas, podendo delegar a atribuição para servidor.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

2 - MEIO AMBIENTE

04.122.0006.2530 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

FONTE STN 500 CO 0 RECURSO 1

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (976)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

2 - MEIO AMBIENTE

04.122.0006.2530 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

FONTE STN 500 CO 0 RECURSO 1

3.3.50.39.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES (1910)

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vasco Alexandre Brandt

Prefeito Municipal